

PROJETO DE LEI Nº 65, de 2 de dezembro de 2009

Autoriza doação de imóvel nas condições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei à empresa CODIFE COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÃO LTDA, sediada na Rua Vasco Mendes, nº 40, Bairro Morro do Engenho, inscrita no CNPJ sob nº 00.943.264/0001-89, Inscrição Estadual 338.954.30600-09, para fins de expansão industrial.

Art. 2º. O imóvel objeto desta Lei constitui-se de um lote de terreno nº 01, da Quadra nº 18, Zona 03, com área de 12.762,28 m² (doze mil, setecentos e sessenta e dois metros e vinte e oito decímetros quadrados), situada na Rua A, no Bairro Morro do Engenho, com as seguintes medidas e confrontações: 137,40 m de frente para a referida rua; 102,07 m, mais 36,60 m pela lateral direita, confrontando com o lote 01-F; 27,50 m, mais 86,50 m pela lateral esquerda, confrontando com o Lote 01-A e, 66,90 m, mais 27,75 m pelos fundos, confrontando com Dilma Antunes Ferreira, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 39684, Livro 2-GF, Fls. 084.

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo é objeto da concessão administrativa de uso autorizada pela Lei nº 3.940, de 27 de dezembro de 2004, destinada à ampliação das instalações da concessionária.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, a doação vinculará a donatária ao atendimento das seguintes condições:

I. dedicar-se às atividades descritas em seu contrato social;

II. evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso I deste artigo;

III. recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre as atividades de prestação de serviço à Fazenda Municipal de Itaúna, mesmo em caso de alteração ou expansão das atividades e de representações comerciais;

IV. recolher, na forma da Lei Municipal nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, no prazo de até trinta dias após a transferência, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação do imóvel doado, sendo 1% (um por cento) para o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA e 1% (um por cento) para entidade filantrópica a ser indicada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

V. afixar placa indicativa do investimento do Município realizado sobre a atividade econômica da empresa donatária, na forma regulamentada por decreto, permanecendo esta obrigatoriedade pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data da escritura de doação.

Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer das condições previstas neste artigo implicará a reversão do imóvel, sem que caiba à donatária qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas.

Art. 4º Decorridos 5 (cinco) anos da data da escritura de doação e atendidas as condições previstas no artigo 3º desta Lei, torna-se sem efeito a cláusula de reversão do imóvel.

Art. 5º Caberá à donatária a responsabilidade pelas despesas com emolumentos cartoriais relativos à outorga de escritura.

Art. 6º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei, proceder à outorga de escritura de doação independentemente de licitação.

Art. 7º Para formalizar o ato de transmissão do domínio e baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, a área total foi avaliada por comissão composta por três membros, ao preço de R\$ 119.965,43 (cento e dezenove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.940, de 27 de dezembro de 2004, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2009

EUGÊNIO PINTO

Prefeito Municipal

ADRIANO MACHADO DINIZ

Secretário Municipal de Administração

FREDERICO DUTRA SANTIAGO

Procurador Geral do Município

Itaúna, 2 de dezembro de 2009

Ofício nº 555/09 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 65/09

Senhor Presidente,

Encaminhamosa V. Exa. o presente Projeto de Lei que "Autoriza doação de imóvel nas condições que menciona e dá outras providências", para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, reiteramos-lhe nossos protestos de apreço e distinta consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA/MG

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 65/2009

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A empresa CODIFE – Comércio Indústria e Representação Ltda iniciou suas atividades nesta cidade no ramo de ferro e aço e atualmente desenvolve atividades de reciclagem de alumínio.

Desde 1996 está instalada no terreno objeto dessa proposição por intermédio da Lei 3.172/96.

Em busca de um processo mais produtivo, idealizado a partir de mudanças em seu quadro societário e com perspectivas de alcançar satisfação comercial e industrial, nova regulação foi procedida no referido imóvel em dezembro de 2004, mediante a Lei nº 3.940/04.

Em atenção ao interesse público, a Administração Pública Municipal necessitou realizar a demarcação no local, o que consequentemente resultou em desmembramento do imóvel, sem que com isso pudesse inviabilizar a expansão da empresa.

Acresça-se, por oportuno, que a empresa necessita dessa área por estar estrategicamente localizada e atender suas finalidades, necessidades e condições para expansão.

Efetivadas as pretendidas ampliações, vislumbra a elevação do seu nível de emprego além do aumento da arrecadação de impostos.

Ante as justificativas supra, esperamos que V. Exas apreciem, analisem e aprovem o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Eugenio Pinto
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI N°. 88/2009

Silvano Gomes Pinheiro

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 09 de dezembro de 2009, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº. 65/09, de 02 de dezembro de 2009, nesta Casa registrado sob o nº. 88/2009, que “Autoriza doação de imóvel nas condições que menciona e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

1. Analisando o Projeto de Lei em apreço, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza doação de imóvel à Empresa CODIFE – Comércio Indústria e Representação Ltda., imóvel de propriedade desta municipalidade, para fins de expansão das atividades da empresa beneficiária, verifica-se que o mesmo encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, bem assim, instruído com a documentação necessária a uma avaliação por parte desta Casa de Leis;
2. Destaca-se ainda, que o processo encontra-se instruído com a documentação necessária para uma avaliação mais detalhada por parte dos Vereadores desta Casa Legislativa, em relação as condições da Empresa ora a ser beneficiada. Há de se registrar que a Empresa CODIFE que receberá a doação em apreço, já exerce o direito de Concessão de Uso do referido imóvel, via da autorização legal concedida pela Lei nº. 3.940, de 27 de dezembro de 2004;
3. Registre-se, que dentre os documentos colacionados destacamos a Escritura Pública do Registro de Imóveis, com identificação da propriedade do imóvel por parte da Prefeitura Municipal de Itaúna, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ com situação cadastral ativa, datado de 03/12/2009, Laudo de Avaliação assinado por Comissão habilitada e designada pela Portaria nº. 4.981, de 03/07/2009, projeto constando o levantamento topográfico da referida área, e cópia da última alteração contratual da Empresa, sendo esta a 12^a alteração;
4. Devemos ressaltar tão somente, que consta da Escritura colacionada ao processo, uma área de 17.538 m², enquanto a área que está sendo doada é no total de 12.762,28 m², sem que trate o Projeto sobre a presente diferença;
5. Por fim, há de se esclarecer que o Chefe do Poder Executivo, ao encaminhar a presente Proposta a esta Casa Legislativa, deixou de fazer constar no texto da Proposição em apreço a cláusula de inalienabilidade constante da Lei nº 4.342, de 19 de novembro de 2008, o que deverá ser corrigido sob pena de tornar nulo o processo. Há de se registrar também, a necessidade de se autorizar a Empresa beneficiária a estar em condições de, se for o caso, poder contrair financiamentos junto a Instituições Financeiras autorizadas. Assim, apresentamos as seguintes Emendas de Comissão:

Emenda Aditiva de Comissão nº. 01 ao Projeto de Lei nº. 88/2009

Art. 1º. No art. 6º do Projeto de Lei nº. 88/2009, após a expressão “...expressas nesta Lei, ...” e antes da palavra “...proceder ...”, acrescentar a seguinte expressão:

...“bem assim, na Lei nº. 4.342, de 19 de novembro de 2008”...

Emenda Aditiva de Comissão nº. 02 ao Projeto de Lei nº. 88/2009

Art. 1º. No art. 3º do Projeto de Lei nº. 88/2009, criar um inciso VI, com a seguinte redação:

“...V. (...)

VI. Permitir a utilização do imóvel para garantia de financiamentos exclusivamente junto a órgãos ou bancos oficiais de fomento, através do BDMG, BNDES, Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal e garantia do imóvel, por hipoteca em segundo grau, em favor do Município de Itaúna. ...”

Após as considerações acima, passo a emissão da seguinte conclusão:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após a análise da matéria em apreço, entendo que o Projeto de Lei nº. 88/2009, bem como, às Emendas ora apresentadas, após a análise e emissão do Parecer por parte da Comissão de Finanças e Orçamento, devem ser levados a Plenário, para apreciação desta Casa Legislativa, que poderá requerer os esclarecimentos que entender sejam necessários, para melhor instruir aos nobres Vereadores quando da votação da matéria.

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 2009.

Silvano Gomes Pinheiro
Relator da Comissão de Justiça e Redação

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº. 88/2009**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo nobre relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Silvano Gomes Pinheiro, ante o Projeto de Lei nº. 65/09, de 02 de dezembro de 2009, nesta Casa registrado sob o nº. 88/2009, que “Autoriza doação de imóvel nas condições que menciona e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal, entende os membros desta Comissão, que a proposta está instruída com a documentação necessária a uma avaliação detalhada por parte dos nobres Vereadores desta Casa, estando portanto a matéria em apreço, bem assim, a Emenda Aditiva de Comissão apresentada, em condições de admissibilidade sob os aspectos de regimentabilidade e de técnica legislativa, para prosseguir sua tramitação, e ser apreciada pelo Plenário.

Neste sentido, somos favoráveis à apreciação do Projeto e sua Emenda pelo Plenário desta Casa Legislativa, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 2009.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Vicente Paulo de Souza
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, nomeia o Vereador Delmo Gonçalves Barbosa para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei Nº 88/2009 de Autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que autoriza a doação de imóvel nas condições que menciona e da outras providências.**

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2009

Édio Gonçalves Pinto

Presidente

RELATÓRIO:

*O presente projeto de **Lei nº 88/2009**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que autoriza a doação de imóvel nas condições que menciona e dá outras providências, após receber o parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, está apto a ser apreciado pelo Legislativo Itaunense,juntamente com a emenda aditiva de comissão do Nº 01 que corrige falha verificada.*

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2009

*Delmo Gonçalves Barbosa
Relator.*

Acompanha o voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Édio Gonçalves Pinto
Membro / Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

(GDGB)gamc